

Proc. Administrativo Contratação Direta - 036/2026

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 22/04/2026 às 12:50:28

Setores (CC):

PRESIDENTE

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Curso presencial de envio das cargas municipais por meio do sistema aplic TCE/MT: regras e rotinas

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **Avante Capacitações**, responsável pela realização do curso presencial "**Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas - Avançado**", que acontecerá nos dias **07/05 e 08/05** em Cuiabá-MT, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

—
Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 048/2026

De: Valdira O. - DAL

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 22/04/2026 às 10:10:25

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, DAL, SAC, DCOMP

SOLICITAÇÃO DE CURSO APLIC

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Legislativa

1.2 Responsável pela Demanda*:

Valdira Carvalho de Oliveira

1.3 Cargo*:

Técnica Administrativa

1.4 E-mail*:

valdira33@gmail.com

1.5 Telefone*:

65 99930-8628

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

07/05/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

1800,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Curso presencial de Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas Avançado.

Quantidade:

12

Unidade Medida:

Horas

Justificativa:

Na condição de membro da Comissão designada para encaminhar cargas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da plataforma APLIC, solicito formalmente a devida autorização para que a servidora em questão participe do curso visando seu aprimoramento profissional.

—
Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Avante_Capacitacoes_Proposta_Envio_das_cargas_municipais_por_meio_do_sistema_APLIC_TCEMT_regras_e_rotinas_AVANCADO_



AVANTE
CAPACITAÇÕES

**CURSO PRESENCIAL DE
ENVIO DAS CARGAS
MUNICIPAIS POR MEIO DO
SISTEMA APLIC TCE/MT:
REGRAS E ROTINAS -
AVANÇADO**

07/05 e 08/05

O EVENTO

Nos dias **07 e 08 de maio de 2026** acontecerá o curso presencial de **Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas- Avançado**. o curso será realizado na cidade de **Cuiabá-MT**, no Espaço CDL, no período diurno, com carga horária de **12 horas**

O evento é uma realização da Avante Capacitações, empresa mato-grossense em capacitações de alto nível, que já capacitou mais de 6.000 alunos em + de 500 Municípios por todo Brasil, em eventos online e presenciais, 96 Municípios Mato-grossenses, e tem como missão levar conhecimento proporcionando experiências de aprendizado de excelência.

Este curso proporcionará aos participantes uma visão avançada, prática, atualizada e integrada sobre o processo de envio das cargas municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) por meio do sistema APLIC. A capacitação tem como pré-requisito: Conhecimento básico do sistema APLIC ou ter concluído o curso básico "Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas".

Diferencia-se por promover um ambiente colaborativo de aprendizagem, com espaço para debates entre a instrutora e os participantes, favorecendo a troca de experiências entre profissionais que atuam diretamente nas áreas envolvidas. Os professores, com vivência real em rotinas de prestação de contas e sistemas de controle, compartilham casos concretos, boas práticas e estratégias eficazes, resultando em uma formação completa que une informação, atualização e experiência, com foco na melhoria da gestão municipal e no sucesso das entregas ao TCE/MT.

OBJETIVO

O curso tem como objetivo capacitar os participantes a dominarem funcionalidades avançadas do sistema APLIC TCE/MT, aprofundando o conhecimento sobre regras, rotinas e procedimentos complexos para o envio das cargas municipais, com foco na resolução de inconsistências, análise crítica de dados e otimização dos processos de prestação de contas. Ao final do curso, os alunos estarão aptos a:

1. Dominar as funcionalidades avançadas do sistema APLIC, incluindo configurações específicas e recursos de análise de dados.
2. Interpretar e aplicar de forma aprofundada as resoluções, instruções normativas e atualizações do TCE-MT relacionadas ao envio de cargas.
3. Diagnosticar e solucionar inconsistências complexas e erros críticos no processo de envio das cargas municipais.
4. Realizar a integração avançada entre sistemas contábeis municipais e o APLIC, garantindo a integridade e consistência dos dados.
5. Elaborar relatórios gerenciais e realizar análises críticas das informações enviadas para tomada de decisão.
6. Implementar rotinas de controle de qualidade e auditoria interna para validação prévia das cargas.
7. Gerenciar situações atípicas, retificações e procedimentos de regularização junto ao TCE-MT.

PÚBLICO ALVO

Servidores responsáveis pelo envio das cargas municipais ao TCE/MT por meio do sistema APLIC, Contadores Municipais, Controladores Internos, Secretários de Finanças, Assessores de APLIC, e demais profissionais com experiência prévia no

sistema que desejam aprofundar seus conhecimentos em funcionalidades avançadas e resolução de problemas complexos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Revisão e Atualização do Sistema APLIC

- 1.1. Revisão das funcionalidades essenciais do APLIC
- 1.2. Atualizações recentes do sistema e novas funcionalidades
- 1.3. Mudanças nas resoluções e instruções normativas do TCE-MT
- 1.4. Panorama das principais inconsistências identificadas pelo Tribunal

Módulo 2: Legislação Avançada e Compliance

- 2.1. Análise aprofundada das Resoluções Normativas do TCE-MT
- 2.2. Interpretação de casos práticos à luz da legislação
- 2.3. Responsabilização dos agentes públicos por inconsistências
- 2.4. Compliance contábil e fiscal no contexto do APLIC
- 2.5. Prazos, penalidades e procedimentos de defesa

Módulo 3: Integração Avançada de Sistemas

- 3.1. Arquitetura de integração entre sistemas contábeis e o APLIC
- 3.2. Mapeamento de campos e validação de layouts
- 3.3. Tratamento de divergências entre sistemas de origem
- 3.4. Automatização de processos de exportação e importação
- 3.5. Boas práticas para garantir integridade dos dados

Módulo 4: Diagnóstico e Resolução de Inconsistências Complexas

- 4.1. Tipologia avançada de erros e inconsistências
- 4.2. Ferramentas de diagnóstico e análise de logs
- 4.3. Técnicas de depuração e correção de dados
- 4.4. Procedimentos para inconsistências recorrentes
- 4.5. Fluxo de comunicação com o suporte técnico do TCE-MT

Módulo 5: Retificações, Regularizações e Procedimentos Especiais

- 5.1. Retificação de cargas: procedimentos e prazos
- 5.2. Reenvio e cargas substitutivas
- 5.3. Regularização de pendências históricas
- 5.4. Procedimentos para situações atípicas
- 5.5. Recursos administrativos e defesa técnica

Módulo 6: Relatórios Gerenciais e Análise de Dados

- 6.1. Extração e interpretação de relatórios
- 6.2. Construção de indicadores de desempenho no envio de cargas
- 6.3. Análise crítica das informações prestadas
- 6.4 Utilização de dados para auditoria interna e controle

Módulo 7: Controle de Qualidade e Auditoria Prévia

- 7.1. Implementação de rotinas de validação prévia
- 7.2. Checklist avançado de conferência de cargas
- 7.3. Papel do Controle Interno na validação das informações

7.4. Auditoria interna das cargas antes do envio

7.5. Documentação e rastreabilidade dos processos

Módulo 8: Gestão de Equipes e Processos

8.1. Organização do fluxo de trabalho para envio de cargas

8.2. Definição de papéis e responsabilidades

8.3. Gestão de prazos e cronogramas críticos

8.4. Capacitação continuada da equipe

8.5. Gestão de riscos no processo de prestação de contas

Módulo 9: Estudos de Caso Avançados e Simulações

9.1. Análise de casos reais de inconsistências complexas

9.2. Simulação de diagnóstico e correção de erros críticos

9.3. Simulação de retificação e regularização de cargas

9.4. Elaboração de plano de ação para situações-problema

9.5. Discussão em grupo e compartilhamento de experiências

Módulo 10: Tendências e Perspectivas Futuras

10.1. Evolução do sistema APLIC e novas exigências do TCE-MT

10.2. Tendências em fiscalização e controle externo

10.3. Impactos da transformação digital na prestação de contas

10.4. Preparação para futuras atualizações normativas

**** EMENTA SUJEITA A ALTERAÇÃO**

PROFESSORA

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

Contadora; Mestre e Especialista em Políticas Públicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Professora no Curso do Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – Tangará da Serra/MT; Professora no MBA em Contabilidade Pública da Unyboss Capacitação e Treinamento Ltda. – Curitiba-PR; Consultora Contábil e de Gestão Pública; Instrutora de Cursos e Palestras na área contábil, fiscal e financeira aplicada ao setor público; atua há mais de 11 anos nas áreas Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Planejamento Governamental, Gestão Fiscal e Financeira e Orçamento Público; Autora no Livro Políticas Públicas Regionais: experiências locais em Mato Grosso; Participação no Monitor O Boletim das Finanças Municipais: edição Nº 24 NOVEMBRO/DEZEMBRO 2023 e Nº 26 JULHO/AGOSTO 2024; Membro do Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Sociedade – CNPq/UNEMAT.



DATAS E HORÁRIOS

QUINTA-FEIRA
(07/05/2026)

Credenciamento: 7:30 as 8:00

Início: 08:00

Almoço: 12:00 as 13:30

Término: 17:30

SEXTA-FEIRA
(08/05/2026)

Início: 08:00

Término: 12:00

LOCAL: CURSO E ALMOÇO

CURSO: ESPAÇO CDL

ENDEREÇO:

Endereço: R. Cândido Mariano,
775-801 - Centro Norte

Cuiabá - MT

ALMOÇO: HOTEL INTERCITY

ENDEREÇO:

R. Pres. Artur Bernardes, 64 -
Duque de Caxias II, Cuiabá - MT,
78043-365

Reservas: WhatsApp:

(65) 3025-9910

7 MOTIVOS PARA PARTICIPAR



CREDIBILIDADE

Evento com a qualidade e experiência Avante



AUTORIDADE

Time de professores de nível Nacional



TRANSFORMAÇÃO

Capacitação focada em crescimento



EVENTO INOVADOR

Material de apoio exclusivo para alunos



NETWORKING

Interatividade com servidores do estado inteiro



CERTIFICAÇÃO

Participação reconhecida por certificado



NOSSA PAIXÃO

Temos orgulho de realizar os melhores eventos do Mato Grosso

INVESTIMENTO

- **Professores de alto nível ;**
- **Curso interativo para melhor aprendizagem;**
- **Foco em questões cotidianas dos servidores;**
- **Os certificados serão disponibilizados para download imediatamente após o término do evento;**
- **Material exclusivo para melhor acompanhamento do curso;**
- **Coffee Break presidencial;**
- **Comodidade, conforto, segurança e agilidade: aulas, coffee break custeados pela Avante;**
- **Todos os alunos terão desconto exclusivo em cursos posteriores organizados pela Avante Capacitações, além de receberem convites prioritários para Workshops gratuitos.**

CLUBE AVANTE

A experiência Avante vai além dos cursos, e pensando em proporcionar experiências melhores, alunos da Avante Capacitações tem descontos em Eventos futuros da Avante.

Igov apresenta: ChatGov, a primeira plataforma no Brasil que integra: ChatGPT, Gemini, DeepSeek, Qwen, Mistral, Grok, Perplexity, Anthropic e Baidu, em um único ambiente seguro, com contratação via empenho, totalmente adaptado à realidade dos órgãos públicos. Com ele, sua equipe ganha acesso imediato a +100 agentes treinados para setores como Licitação, Contabilidade, Gestão de Pessoas, Engenharia, Comunicação, Controle Interno e muito mais.

A Avante, em parceria com a Igov, disponibilizará **1 mês de ChatGov totalmente sem custo para contratante.**

O valor do investimento incluso 2 **almoços e Coffee break presidencial à vontade** é de **R\$ 2500,00**

BÔNUS ALUNO AVANTE

R\$1800,00

(POR INSCRIÇÃO)

PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária, PIX ou depósito bancário em Conta Corrente 2931-0 da Caixa Econômica Federal, Agência 3270, Operação 003 com titularidade do CNPJ 44.448.585/0001-82 de Avante - Instituto de Capacitação e Evolução Humana.

DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal para a contratação direta de treinamentos pode ser verificada no art. 74, inciso III (serviços técnicos especializados), alínea f (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei nº 14.133/21
Validade da proposta: 60 dias

****Todas as nossas certidões atualizadas estão nesse link:**

<https://drive.google.com/drive/folders/1hTdPCdv56y0wxJxAYuMe446Itj-F96aD?usp=sharing>

DO CANCELAMENTO

Cancelamento por parte da contratante:

O cancelamento da inscrição por parte da contratante, poderá ser realizada com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à data de início da capacitação; após este prazo fica vetado o cancelamento da inscrição, podendo a instituição contratante optar pela substituição do participante.

Cancelamento por parte da contratada:

A Avante Capacitações reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência a Contratante

INSCRIÇÕES



CAMILA CAMARGO - COMERCIAL: 66 99292-9493



NOS SIGA NO INSTAGRAM: @AVANTECAPACITAÇÕES

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/04/2026 às 11:29:49

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pela servidora, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/04/2026 às 12:32:41

Prezados,

Em atenção à solicitação, encaminho o **Processo Administrativo nº 048/2026**, que trata da contratação de curso.

Atenciosamente,

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 13:59:54

Prezados

Autorizo.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 13:13:19

Faço juntada do Balizamento e notas fiscais que serviram de fundamento para a estimativa do valor de referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Notas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	23/04/2026 13:14:02	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4AF8-7A6A-489C-498F**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 510/2026 - PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT	NF 516/2026 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MT	NF 517/2026 - CM DE CONFRESA-MT
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – ENVIO DAS CARGAS MUNICIPAIS POR MEIO DO SISTEMA APLIC TCE/MT: REGRAS E ROTINAS - AVANÇADO	SV	1	R\$ 2.125,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00

Cáceres-MT, 23 de abril de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

NFS-e
510
Código de Verificação
BSD9HCLUT
Emissão da NFS-e
03/02/2026 16:47:28
NFS-e Substituída



RPS

Série RPS

Tipo RPS

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 44.448.585/0001-82 Inscrição 4055700
Nome/Razão Social: AVANTE INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
Endereço Luiz Figueiredo Filho Número: 390
Complemento: SALA:SL 65 Bairro: Vila Nossa Senhora do Bonfim
CEP: 15084-180 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP País: Brasil
E-mail: matheus@avantecapacitacoes.com.br Telefone: 9292-9543

Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 03.214.160/0001-21 Inscrição Municipal: NIF:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
Endereço: Avenida Dr. Mario Corrêa Número: 452
Complemento: Bairro: Centro
CEP: 78245-000 Município: VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE UF: MT País: Brasil
E-mail: Telefone:

Atividade Econômica

08.02.00 / 08.02.00 - Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica E Educacional, Avaliação De Conhecimentos De Qualquer Natureza.

Discriminação do Serviço

NOTA FISCAL REFERENTE A 4 INGRESSOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS DIAS 05 E 06 DE FEVEREIRO EM CUIABÁ - MT.

SERVIDORES: Adrielli Moreira Da Silva, Fábio Gonçalves Lima, Juliana Pessoa de Moraes, Sandrini Moraes Correa e Tangriane M. da Silva Medeiros

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

TITULAR: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO LTDA BANCO: CAIXA ECONÔMICA AGENCIA: 3270 CONTA: 00002931-0

Favor enviar comprovante para financeiro@avantecapacitacoes.com.br

Tributos Federais (R\$)

Valor Aproximado dos Tributos (%)

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços

Detalhamento de Valores (R\$)

Código da Obra		Valor do Serviço	8.500,00
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	(X) Sim () Não	Outras Retenções	0,00
Nomenclatura Brasileira de Serviços	1.2205.19.00	Deduções Previstas em Lei	0,00
Indicador de Operação	30104	Base de Cálculo	8.500,00
Situação Tributária	000	Alíquota	3,00
Classificação Tributária	000001	ISSQN	
Competência	02/2026	IBS	0,00
Município Prestação	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	CBS	76,50
Município Incidência	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Valor Líquido	8.500,00

Outras Informações



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

NFS-e
516
Código de Verificação
8JJLLTUJ
Emissão da NFS-e
09/02/2026 17:52:02
NFS-e Substituída
515



RPS

Série RPS

Tipo RPS

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 44.448.585/0001-82 Inscrição 4055700
Nome/Razão Social: AVANTE INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
Endereço Luiz Figueiredo Filho Número: 390
Complemento: SALA:SL 65 Bairro: Vila Nossa Senhora do Bonfim
CEP: 15084-180 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP País: Brasil
E-mail: matheus@avantecapacitacoes.com.br Telefone: 9292-9543

Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 01.870.663/0001-20 Inscrição Municipal: NIF:
Nome/Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso
Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves Número: 5659
Complemento: salas: 19, 20, e 21 Bairro: Jardim São José
CEP: 78280-000 Município: MIRASSOL D'OESTE UF: MT País: Brasil
E-mail: Telefone:

Atividade Econômica

08.02.00 / 08.02.01.000 - Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica E Educacional, Avaliação De Conhecimentos De Qualquer

Discriminação do Serviço

NOTA FISCAL REFERENTE A 4 INGRESSOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS DIAS 05 E 06 DE FEVEREIRO DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DE 16H.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

TITULAR: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO LTDA BANCO: CAIXA ECONÔMICA AGENCIA: 3270 CONTA: 00002931-0

Favor enviar comprovante para financeiro@avantecapacitacoes.com.br

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	7.200,00
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível		Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum		Retenções Federais	0,00
Simple Nacional	(X) Sim () Não		Outras Retenções	0,00
Nomenclatura Brasileira de Serviços	1.2205.19.00		Deduções Previstas em Lei	0,00
Indicador de Operação	30104		Base de Cálculo	7.200,00
Situação Tributária	000		Alíquota	3,00
Classificação Tributária	000001		ISSQN	
Competência	02/2026		IBS	0,00
Município Prestação	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CBS	64,80
Município Incidência	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		Valor Líquido	7.200,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não			

Outras Informações



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

NFS-e
517
Código de Verificação
U2WTFT500
Emissão da NFS-e
09/02/2026 17:54:26
NFS-e Substituída



RPS

Série RPS

Tipo RPS

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 44.448.585/0001-82

Inscrição 4055700

Nome/Razão Social: AVANTE INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA

Endereço Luiz Figueiredo Filho

Número: 390

Complemento: SALA:SL 65

Bairro: Vila Nossa Senhora do Bonfim

CEP: 15084-180 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO

UF: SP

País: Brasil

E-mail: matheus@avantecapacitacoes.com.br

Telefone: 9292-9543

Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 37.465.358/0001-08

Inscrição Municipal:

NIF:

Nome/Razão Social: CONFRESA CAMARA MUNICIPAL

Endereço: Rua R MATO GROSSO

Número: 120

Complemento:

Bairro: centro

CEP: 78652-000 Município: CONFRESA

UF: MT

País: Brasil

E-mail:

Telefone:

Atividade Econômica

08.02.00 / 08.02.01.000 - Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica E Educacional, Avaliação De Conhecimentos De Qualquer

Discriminação do Serviço

NOTA FISCAL REFERENTE A 5 INGRESSOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS DIAS 05 E 06 DE FEVEREIRO DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DE 16H.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

TITULAR: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO LTDA BANCO: CAIXA ECONÔMICA AGENCIA: 3270 CONTA: 00002931-0

Favor enviar comprovante para financeiro@avantecapacitacoes.com.br

Tributos Federais (R\$)

Valor Aproximado dos Tributos (%)

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços

Detalhamento de Valores (R\$)

Código da Obra		Valor do Serviço	10.000,00
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	0,00
Simple Nacional	(X) Sim () Não	Outras Retenções	0,00
Nomenclatura Brasileira de Serviços		Deduções Previstas em Lei	0,00
Indicador de Operação		Base de Cálculo	10.000,00
Situação Tributária		Alíquota	3,00
Classificação Tributária		ISSQN	
Competência	02/2026	IBS	0,00
Município Prestação	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	CBS	90,00
Município Incidência	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Valor Líquido	10.000,00

Outras Informações

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/04/2026 às 13:15:50

Solicito dotação orçamentária.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 24/04/2026 às 16:36:50

Segue o relatório solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_09_24_04_26.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	24/04/2026 16:37:00	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F45-61D9-9856-A90E**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 19.995,00

DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 09:39:58

Encaminho Termo de referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: “Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.
- 1.2.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: ENVIO DE CARGAS MUNICIPAIS POR MEIO DO SISTEMA APLIC TCE/MT: REGRAS E ROTINAS AVANÇADO	SV	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade a participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT no Curso “Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado”.
- 2.2.** A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico da servidora responsável pelo envio, conferência e acompanhamento das cargas municipais encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema Aplic TCE/MT.
- 2.3.** O curso tem como objetivo capacitar os participantes a dominarem funcionalidades avançadas do sistema APLIC TCE/MT, aprofundando o conhecimento sobre regras, rotinas e procedimentos complexos para o envio das cargas municipais, com foco na resolução de inconsistências, análise crítica de dados e otimização dos processos de prestação de contas.
- 2.4.** A correta alimentação e transmissão de dados ao Tribunal de Contas é essencial para garantir a conformidade legal, a transparência da gestão pública e o cumprimento das obrigações institucionais, evitando inconsistências, apontamentos, multas e demais responsabilizações administrativas.
- 2.5.** O curso proporcionará conhecimento técnico atualizado acerca das regras, rotinas avançadas, parametrizações, correções e melhores práticas na utilização do sistema Aplic, contribuindo para maior segurança, eficiência e precisão no envio das informações.
- 2.6.** A capacitação contínua dos servidores está alinhada ao interesse público, promovendo a melhoria da gestão institucional, o fortalecimento do controle interno e o atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle externo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do Curso “**Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado**”, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.
- 2.2.** O curso oferece ferramentas práticas para promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos. Com isso, o órgão público fortalece sua governança e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 2.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução contratual consistirá na realização, pela contratada, da inscrição de servidor indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, garantindo-lhe o credenciamento e a participação integral no evento durante todo o período de sua realização.
- 5.2.** O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 6.2.** Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
- 7.2.** A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.
- 7.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

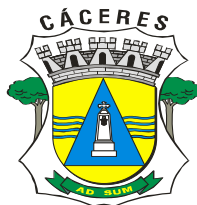
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.
- 12.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. ELABORADO POR

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnica Administrativa

15. VISTO E APROVADO POR:

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 27 de abril de 2026.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 10:21:23

Após a constatação de erro no número do processo licitatório constante no Termo de Referência encaminhado no despacho anterior, e após a devida correção, encaminho o referido documento para prosseguimento.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

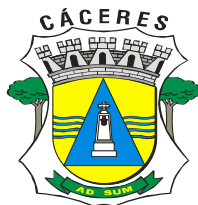
Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	27/04/2026 10:21:40	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...
Valdinei Cebalho de Souza	27/04/2026 10:30:17	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1B75-16C5-982E-6911**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: “Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.
- 1.2.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: ENVIO DE CARGAS MUNICIPAIS POR MEIO DO SISTEMA APLIC TCE/MT: REGRAS E ROTINAS AVANÇADO	SV	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade a participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT no Curso “Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado”.
- 2.2.** A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico da servidora responsável pelo envio, conferência e acompanhamento das cargas municipais encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema Aplic TCE/MT.
- 2.3.** O curso tem como objetivo capacitar os participantes a dominarem funcionalidades avançadas do sistema APLIC TCE/MT, aprofundando o conhecimento sobre regras, rotinas e procedimentos complexos para o envio das cargas municipais, com foco na resolução de inconsistências, análise crítica de dados e otimização dos processos de prestação de contas.
- 2.4.** A correta alimentação e transmissão de dados ao Tribunal de Contas é essencial para garantir a conformidade legal, a transparência da gestão pública e o cumprimento das obrigações institucionais, evitando inconsistências, apontamentos, multas e demais responsabilizações administrativas.
- 2.5.** O curso proporcionará conhecimento técnico atualizado acerca das regras, rotinas avançadas, parametrizações, correções e melhores práticas na utilização do sistema Aplic, contribuindo para maior segurança, eficiência e precisão no envio das informações.
- 2.6.** A capacitação contínua dos servidores está alinhada ao interesse público, promovendo a melhoria da gestão institucional, o fortalecimento do controle interno e o atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle externo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do Curso “**Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado**”, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.
- 2.2.** O curso oferece ferramentas práticas para promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos. Com isso, o órgão público fortalece sua governança e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 2.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução contratual consistirá na realização, pela contratada, da inscrição de servidor indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, garantindo-lhe o credenciamento e a participação integral no evento durante todo o período de sua realização.
- 5.2.** O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 6.2.** Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
- 7.2.** A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.
- 7.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- 7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.
- 12.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. ELABORADO POR

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnica Administrativa

15. VISTO E APROVADO POR:

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 27 de abril de 2026.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 09:51:40

Encaminho documentos de habilitação

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Certidoes.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.448.585/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2021
NOME EMPRESARIAL AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVANTE CAPACITACOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ FIGUEIREDO FILHO	NÚMERO 390	COMPLEMENTO SALA SL 65
CEP 15.084-180	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO - PROLONGAMENTO JD.	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUS@AVANTECAPACITACOES.COM.BR	
TELEFONE (66) 9292-9543		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026** às **10:13:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.448.585/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030791431-17
Data e hora da emissão 18/03/2026 12:11:04
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
CNPJ: 44.448.585/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:05 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **7518.994E.7EC0.FF69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.448.585/0001-82
Razão Social: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTD
Endereço: R LUIZ FIGUEIREDO FILHO 390 SALA SL 65 / VILA NOSSA SENHORA /
SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15084-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2026 a 01/05/2026

Certificação Número: 2026040205425724501000

Informação obtida em 13/04/2026 16:37:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 2489912/2026

Contribuinte: AVANTE INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA

CPF ou CNPJ do Solicitante: 44.448.585/0001-82

Endereço: RUA LUIZ FIGUEIREDO FILHO, 390 SALA:SL 65

Cadastro: 4055700

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 02 de Março de 2026.

Emitida às 15:11:43 do dia 02/03/2026

Código de controle da certidão: 000388.611593.000405.570020.203202.6151416

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.448.585/0001-82

Certidão nº: 43485353/2026

Expedição: 23/04/2026, às 10:18:16

Validade: 20/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.448.585/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 11:44:26

Encaminho Termo de Justificativa do preço e termo de justificativa da escolha da contratada.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	28/04/2026 11:45:02	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3566-2BB4-62BD-69A5**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AVANTE CAPACITACOES**, inscrita no CNPJ nº **44.448.585/0001-82**, responsável pela promoção e organização do Curso “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas- Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), para a participação de 1 (uma) servidora da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativo e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo.

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para Câmaras Municipais de outros entes federativos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Verifica-se que o preço apresentado para o curso de 12 horas é inferior ao valor praticado para cursos de maior duração ministrados pela própria empresa, o que reforça a razoabilidade e a coerência do valor proposto. Observa-se, ainda, que a diferença de valores guarda correspondência com a redução da carga horária, demonstrando que o preço foi estabelecido de forma proporcional e compatível com os parâmetros de mercado.

Cumprir destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela **AVANTE CAPACITACOES** se mostra justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 28 de abril de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada AVANTE CAPACITACOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.448.585/0001-82, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado Curso “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas- Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo

Trata-se de evento de capacitação institucional com programação técnica própria, palestrantes previamente definidos, metodologia específica, estrutura organizacional própria e certificação vinculada diretamente à entidade promotora, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexistente possibilidade de substituição do fornecedor por outro que ofereça serviço equivalente ou similar, nos mesmos moldes, condições e identidade institucional.

A empresa AVANTE CAPACITACOES detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, haja vista que a participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização normativa e intercâmbio institucional, refletindo positivamente na qualidade das atividades legislativas, fiscalizatórias e de controle externo exercidas por esta Casa Legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada AVANTE CAPACITACOES, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 28 de abril de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 28/04/2026 às 11:49:58

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	28/04/2026 11:51:40	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A59-317D-8810-30B0**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, Processo Licitatório nº 031/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AVANTE CAPACITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 44.448.585/0001-82, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 1 (uma) inscrição destinada à participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres no curso “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas- Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT

O valor total da contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) correspondente ao valor unitário por participante, conforme condições, especificações e justificativas constantes no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.

Publique-se.

Cáceres, 28 de abril de 2026

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 28/04/2026 às 11:52:14

PREZADOS

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 13:12:32

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/29>

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 28/04/2026 às 13:12:56

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Viviane P.

Data: 28/04/2026 às 14:10:46

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa responsável pela realização do curso presencial de Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas Avançado.

Parecer n° 100 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 025/2026

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em evento de capacitação e aperfeiçoamento (Curso presencial “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas Avançado”). Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta nº 036/2026 (Inexigibilidade de Licitação), com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA** (CNPJ nº 44.448.585/0001-82), responsável pela realização/inscrição de servidora(s) desta Casa de Leis no curso presencial “**Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas – Avançado**”, a ser realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2026, em Cuiabá/MT para uma servidora, chamada de Valdira Carvalho de Oliveira.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprir registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, CNPJ nº 44.448.585/0001-82, para a realização do curso presencial de capacitação “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas – Avançado”, com carga horária de 12 horas, nos dias 07 e 08 de maio de 2026, em Cuiabá/MT (Espaço CDL), com fulcro no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de

licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – (Valdira Carvalho de Oliveira);
- Proposta da empresa Avante Capacitações
- Balizamento de Preços,
- Termo de Referência, aprovado;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Comprovação de dotação orçamentária;
- Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando

para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a

inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como

pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de

especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

No presente caso, o curso é ministrado pela professora:

Angela Nascimento da Silva (Contadora, Mestre e Especialista em Políticas Públicas pela UNEMAT, professora universitária, consultora, instrutora com mais de 11 anos de experiência na área contábil pública, autora de publicações e participante em grupos de pesquisa), o que atende ao requisito de notória especialização no tema específico (sistema APLIC TCE/MT, prestação de contas municipal, legislação do TCE-MT).

O evento possui conteúdo programático avançado, com módulos específicos sobre revisão e atualização do sistema APLIC, legislação avançada e compliance, integração de sistemas, diagnóstico e resolução de inconsistências complexas, retificações, relatórios gerenciais, controle de qualidade, gestão de equipes e estudos de caso — tudo voltado ao aperfeiçoamento de servidores responsáveis pelo envio de cargas ao TCE/MT.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1, 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do curso em capacitação “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT.

O item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado à satisfação do objeto contratado, está presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despende com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes

fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte

orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
 - - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor unitário por inscrição está fixado em R\$ 1.800,00 (bônus aluno Avante), totalizando o montante correspondente ao número de servidores indicados (conforme DFD).

A justificativa de preço deve comprovar compatibilidade com o mercado, preferencialmente com base em contratações semelhantes da própria empresa com outros entes públicos (notas fiscais) ou outros meios idôneos, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Caso haja balizamento ou cópias de notas fiscais de outros órgãos, deve-se registrar que demonstra uniformidade e ausência de sobrepreço.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: ficha 9 – 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, com saldo suficiente de R\$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA (CNPJ 44.448.585/0001-82), apresentou todas as certidões negativas exigidas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, TCU, CNJ e CADIN) – nada consta.

1. Certidão Positiva com efeitos negativos de débitos tributários federais e dívida ativa da União ? ok
2. Certidão negativa estadual (São Paulo) ? ok
3. Certidão negativa municipal (São José do Rio Preto) ? ok
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ? ok
5. Certidão de regularidade FGTS ? ok

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.448.585/0001-82, para a realização do curso presencial “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas – Avançado”, nos dias 07 e 08 de maio de 2026, em Cuiabá/M, para a servidora chamada de Valdira Carvalho de Oliveira, pelo valor ora proposto, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 (serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com notória especialização da instrutora e singularidade do objeto).

Fica, portanto, **APROVADA** a Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 036/2026), condicionada à regular instrução dos autos e à observância de todas as formalidades legais restantes (assinatura do contrato/instrumento equivalente, fiscalização etc.).

Estando o processo irreprochável sob o aspecto jurídico analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 28 de abril de 2026.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

—

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	28/04/2026 14:11:02	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E636-4CA0-6309-76E9**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 29/04/2026 às 08:38:59

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/04/2026 às 12:11:51

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_036_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	30/04/2026 12:12:10	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FB4F-D351-47FB-0CD1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 036/2026 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 036/2026

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres os autos de contratação direta de serviço de capacitação de pessoal, referente ao curso presencial “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas – Avançado”, a ser realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2026, em Cuiabá/MT, pela empresa AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.448.585/0001-82, para participação da servidora Valdira Carvalho de Oliveira.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo, sob o aspecto jurídico-formal, razão pela qual esta Controladoria se pautará em realizar a análise de conformidade e verificar o cumprimento das exigências constantes dos autos e da manifestação jurídica.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguaração, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguaração razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02-03
2) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	20-24 54-55
3) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	25-27 42 73
4) Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	37-45
5) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	46-52 73
6) Razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	53-57
7) Autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	58-60



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Perguntas	Sim	Não	Fls.
8) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual), com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	04–15 38–45 64–73
9) Estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
10) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	63–74

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas – Avançado”**, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 30 de abril de 2026.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 30/04/2026 às 12:54:48

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de Homologação para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	30/04/2026 13:24:38	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2D6-DA1A-B8D6-95FC**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 024/2026** que visa a contratação da empresa AVANTE CAPACITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 44.448.585/0001-82, para a capacitação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas- Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
AVANTE CAPACITAÇÕES, CNPJ nº 44.448.585/0001-82	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO ENVIO DAS CARGAS MUNICIPAIS POR MEIO DO SISTEMA APLIC TCE/MT: REGRAS E ROTINAS- AVANÇADO.	R\$ 1.800,00

Cáceres-MT, 30 de abril de 2026.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 13:24:52

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 30/04/2026 às 13:25:34

Encaminhado para publicação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 13:35:07

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 04/05/2026.

—
Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/05/2026 às 08:28:39

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 025/2026** que visa a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.825.556/0001-40, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso Folha de Pagamento com ênfase no eSocial e LGPD”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° 31.825.556/0001-40	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO FOLHA DE PAGAMENTO COM ÊNFASE NO ESOCIAL E LGPD	R\$ 5.697,00

Cáceres-MT, 30 de abril de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 024/2026** que visa a contratação da empresa AVANTE CAPACITAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 44.448.585/0001-82, para a capacitação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Envio das cargas municipais por meio do sistema APLIC TCE/MT: regras e rotinas- Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
AVANTE CAPACITAÇÕES, CNPJ n° 44.448.585/0001-82	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO ENVIO DAS CARGAS MUNICIPAIS POR MEIO DO SISTEMA APLIC TCE/MT: REGRAS E ROTINAS- AVANÇADO.	R\$ 1.800,00

Cáceres-MT, 30 de abril de 2026.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

DATA: 29/04/2026

CONTRATADO: KAMPAI MOTORS CUIABA LTDA

CNPJ: 52.251.214/0001-34

OBJETO: Aquisição de veículos zero quilômetros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canarana-MT, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº033/2025 Município de Glória D'Oeste.

VALOR TOTAL: R\$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA ATÉ: 29/07/2026

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra embasamento legal nos artigos 107 e 135 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/21

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de maio de 2026, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

Ø De 17 de abril de 2026.

Ø Altera dispositivo da Lei Complementar nº 235/2025, para ade-

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 04/05/2026 às 10:47:03

Encaminhado para empenho.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

PE_175_AVANTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	04/05/2026 11:19:06	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07D9-9176-1A0D-5C91**

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/05/2026 às 12:17:16

Segue empenho.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_364_AVANTE_INSTITUTO_DE_CAPACITACAO_E_EVOLUCAO_HUMAN.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	06/05/2026 12:17:26	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	06/05/2026 12:18:10	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6BA5-093E-616E-9291**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

364

NOTA DE EMPENHO Nº 364	FICHA: 9	DATA: 04/05/2026	PEDIDO Nº: 00175/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0017/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMAN	44.448.585/0001-82	CÓDIGO: 4703
ENDEREÇO: Rua Luiz Figueiredo Filho	SAO JOSE DO RIO PRETO	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 17 - Mod. Formatada: 17 - Curso: Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado	Liquido 1.800,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	1.800,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	60.005,00	1.800,00	18.195,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.800,00
um mil e oitocentos reais *****	

DESCONTOS	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 04/05/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ FLAVIO ANTONIO LARA SILVA PRESIDENTE</p>
--	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 11/05/2026 às 12:55:38

Encaminho extrato de contrato para publicação

Solicito que seja publicada portaria de fiscal do contrato

Fiscal: Valdira Carvalho de Oliveira

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 13:59:47

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 123/2026, em anexo, que:

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_123_2026_Fiscal_Valdira_Carvalho_de_Oliveira.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	11/05/2026 14:03:56	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9CFE-55C1-847C-AC69**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 036/2026, de 22 de abril de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9364/2026	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO, CNPJ Nº 44.448.585/0001-82.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: “Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	08/05/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 08:28:09

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da presente Portaria.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_123_2026_Fiscal_Valdira_Carvalho_de_Oliveira(1).pdf

PORTARIA_N_123_2026_Fiscal_Valdira_Carvalho_de_Oliveira.pdf

sessoria providencie, em caráter de URGÊNCIA, a elaboração das Portarias de Nomeação dos novos membros titulares e suplentes de todas as Comissões Permanentes, com especial prioridade para a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação (CCJ) e para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento (CEFP), cujos trabalhos são essenciais à regular tramitação do processo legislativo desta Casa, sem prejuízo das demais comissões que também são importantes;

VIII - DETERMINAR que as Comissões que tiverem sua composição alterada convoquem reunião no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação das respectivas Portarias de Nomeação para a eleição de seus cargos diretivos internos (Presidente e Relator);

IX - DETERMINAR à Assessoria que promova a COMUNICAÇÃO OFICIAL AO PLENÁRIO, por meio de leitura do presente despacho e do requerimento dos Vereadores na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua publicação, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos parlamentares;

X - DETERMINAR à Assessoria que providencie a PUBLICAÇÃO do presente Despacho, do ato de dissolução da Bancada Parlamentar de Minoria (Portaria), das declarações de vacância e das futuras Portarias de Nomeação dos novos membros das Comissões Permanentes no Diário Oficial do Município, em atendimento ao pe-

dido dos parlamentares e aos princípios constitucionais da transparência e publicidade dos atos administrativos.

Ressalta-se que o não cumprimento tempestivo das providências ora determinadas poderá acarretar a nulidade dos atos e deliberações emanados das Comissões com composição irregular, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e de Segundo Grau, expondo esta Casa Legislativa a indesejado risco jurídico.

Encaminhe-se à Assessoria para as providências determinadas. Após o cumprimento integral das medidas, certifique-se nos autos e retornem para arquivo.

Intime-se a todos os interessados e ao Advogado dos Vereadores Isaías Bezerra e Marcos Ribeiro, Dr. Hamilton Lobo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Cumpra-se.

Cáceres/MT, 11 de maio de 2026.

—
Flávio Antonio Lara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
 PORTARIA Nº 122, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 022/2026, de 10 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 0000000007/2026	MAURO CELSO PEREIRA RIBEIRO LTDA. , CNPJ, 65.267.712/0001-17.	Contratação de empresa especializada na confecção de placas de homenagem e adesivos, destinados à identificação dos gabinetes parlamentares e à entrega em atos de solenidades promovidos pela Câmara Municipal de Cáceres, tais como Honra ao Mérito, Título de Cidadão Cacerense e demais honorarias, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.	05/05/2029

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
 EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade

2026	00000009364/2026	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO	04/05/2026	08/05/2026		000031/26	024	0017/26	INEXIGIBILIDADE
------	------------------	---	------------	------------	--	-----------	-----	---------	-----------------

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 4 Dias Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: "Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado", que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Contratado: R\$ 1.800,00 Valor Aditado/Ajuste R:\$ 0,00 Emp Valor Total: R\$ 1.800,00 0 Pag Emp Liq Pag Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 À Empenhar À Liquidar À Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
---	--

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 036/2026, de 22 de abril de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9364/2026	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO CNPJ Nº 44.448.585/0001-82.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: "Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado", que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	08/05/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO**

ATO LEGISLATIVO n.º 010/2026

Dispõe sobre a instituição e designação de Comissão Especial responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização dos atos necessários à realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ OTÁVIO MELO FREITAS**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição, adequação e fortalecimento do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, visando assegurar maior continuidade, eficiência, regularidade e profissionalização dos serviços

2026	00000009364/2026	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO	04/05/2026	08/05/2026		000031/26	024	0017/26	INEXIGIBILIDADE
------	------------------	---	------------	------------	--	-----------	-----	---------	-----------------

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 4 Dias Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: "Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado", que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Contratado: R\$ 1.800,00 Valor Aditado/Ajuste R:\$ 0,00 Emp Valor Total: R\$ 1.800,00 0 Pag Emp Liq Pag Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 À Empenhar À Liquidar À Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
---	---

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 036/2026, de 22 de abril de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9364/2026	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO CNPJ Nº 44.448.585/0001-82.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: "Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado", que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	08/05/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO**

ATO LEGISLATIVO n.º 010/2026

Dispõe sobre a instituição e designação de Comissão Especial responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização dos atos necessários à realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ OTÁVIO MELO FREITAS**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição, adequação e fortalecimento do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, visando assegurar maior continuidade, eficiência, regularidade e profissionalização dos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 036/2026, de 22 de abril de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9364/2026	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO, CNPJ Nº 44.448.585/0001-82.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: “Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema Aplic TCE/MT: Regras e Rotinas Avançado”, que será realizado nos dias 07/05 e 08/05, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	08/05/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CFE-55C1-847C-AC69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 11/05/2026 13:03:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/05/2026 às 14:03 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9CFE-55C1-847C-AC69>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2026 às 10:51:13

Informo que o empenho foi devidamente publicado no PNCP, podendo ser acessado por meio do respectivo link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/36>

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo